



PORT/DIR357/26052015
VEB

PORTARIA Nº 357, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**Baixa o Regimento da Comissão de Pesquisa
da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da
Universidade de São Paulo.**

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), em cumprimento ao disposto na Resolução CoPq 3.576, de 5 de setembro de 1989, do Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, e a aprovação da Congregação em reunião de 22/02/2013, baixa a seguinte Portaria, que aprova o Regimento da Comissão de Pesquisa (CoPesq) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO I

Objetivo do Regimento

Art. 1º. A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo rege-se pelas normas deste Regimento, respeitadas as normas superiores, em especial as resoluções do Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO II

**Da Constituição da Comissão de Pesquisa
(Resolução CoPq 3.576, de 5-9-89)**

Art. 2º. A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo será composta de:

- I - um docente de cada Departamento da FCF; e
- II - a representação discente.

§ 1º. Os membros docentes, com titulação mínima de Doutor, serão eleitos pelos respectivos Conselhos de Departamentos, para mandato de três anos, renovando-se anualmente pelo terço, permitida recondução.

§ 2º. A representação discente, correspondente a dez por cento do total de membros docentes da Comissão, será composta de alunos de doutorado regularmente matriculados na Unidade, eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º. Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições.



Art. 3º. A Comissão de Pesquisa elegerá seu Presidente e Vice-Presidente por mandato de dois anos, permitida recondução.

§1º. A Presidência da Comissão de Pesquisa será exercida por docente com no mínimo o título de Professor Associado, que será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa.

§2º. Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, da Presidência da Comissão de Pesquisa.

§3º. Caberá ao Presidente, ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Pesquisa, bem como coordenar as atividades administrativas, necessárias para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º. Na vacância de membro da Comissão, ou de seu Presidente ou Vice-Presidente, o suplente que assumir o cargo ou o sucessor que for eleito apenas completará o mandato já iniciado.

CAPÍTULO III

Competências da Comissão de Pesquisa

Art. 5º. Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - estimular o desenvolvimento da pesquisa na Unidade em todas as áreas de conhecimento, bem como a interdisciplinaridade, desde a iniciação científica até o pós-doutoramento;
- II - gerenciar as atribuições de bolsas de iniciação científica, pré-iniciação científica, e eventuais auxílios de mesma natureza oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da USP;
- III - gerenciar os estágios de pós-doutorado, com ou sem bolsa, realizados na Unidade;
- IV - propor ações institucionais de avaliação das atividades de pesquisa na Unidade;
- V - incentivar a comunicação entre os grupos de pesquisa e a imprensa, no sentido de dar maior visibilidade e de prestar contas à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Faculdade;
- VI - colaborar com a CRInt na internacionalização da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, por meio de convênios, intercâmbio de pesquisadores e de trabalhos colaborativos;
- VII - divulgar congressos, simpósios e seminários e colaborar com a Unidade na realização destes;
- VIII - promover a constante discussão de temas de pesquisa, por meio de seminários, reuniões temáticas ou simpósios;
- IX - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, e promover, no âmbito da Unidade, a discussão da política de pesquisa científica da Universidade;
- X - colaborar para o cumprimento do Plano Estratégico da Unidade referente à Pesquisa e acompanhar as ações institucionais correspondentes;
- XI - pesquisar e divulgar amplamente fontes de captação de recursos nacionais e internacionais de órgãos de fomento voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa;



- XII - organizar e manter banco de dados de pesquisas em andamento, do parque de equipamentos e da produção científica dos docentes da Unidade;
- XIII - cooperar com a Divisão de Biblioteca e Documentação nas tarefas de levantamento, constituição e manutenção de um banco de dados da produção científica da Unidade.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão de Pesquisa:

- I - elaborar a ordem do dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as decisões da Comissão de Pesquisa;
- IV - representar a Comissão no âmbito da Universidade.

§1º. As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§2º. A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas e deverá conter a matéria relativa a ordem do dia e a ata da reunião anterior, para discussão e aprovação pelo Colegiado.

§3º. Se não houver quorum, a Comissão será convocada para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.

§4º. Caso não haja quorum para a segunda reunião, a Comissão reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quorum especial seja exigido.

§5º. Na ausência do Presidente da Comissão, o suplente assumirá a presidência dos trabalhos.

§6º. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Art. 7º. Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - palavra ao Presidente da Comissão;
- III - palavra aos membros;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos.

§1º. As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação da maioria dos presentes.



§2º. A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§3º. Nas reuniões extraordinárias, apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

§4º. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas.

§5º. A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Art. 8º. A Comissão de Pesquisa poderá constituir subcomissões ou grupos transitórios para apreciação de matéria específica.

Parágrafo único - A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de membros não pertencentes à Comissão de Pesquisa ou de servidores não pertencentes à Unidade.

Art. 9º. Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Pesquisa, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 10º. Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Pesquisa serão lavrados em ata, da qual constarão a relação dos presentes, o conteúdo das deliberações e as decisões.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais e Finais**

Art. 11º. Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 12º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 26 de Maio de 2015.

Professora Doutora **TEREZINHA DE JESUS ANDREOLI PINTO**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo